



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

AUTÓGRAFO Nº. 56 / 2019

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo Nº. 26/2019

“Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.805, de 01 de março de 2.017, que cria o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Andradas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Ordinária nº 1.805, de 01 de março de 2017, que “**Cria o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana e dá outras providências**”, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus dispositivos:

“Art. 1º. (...)

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão. (NR)

(...)

Art. 2º. (...)

XIII – auxiliar a Secretaria Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão na efetivação de políticas



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

de mobilidade urbana e transporte público em consonância com o Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município e a Lei Orgânica do Município;

(...)

Art. 3º. (...)

I – (...);

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão, cujo titular da pasta o presidirá;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Projetos;

c) 01 (um) representante da Divisão de Tributação e Fiscalização.

(...)

Art. 6º. (...)

II - 100% (cem por cento) dos valores repassados pelo DETRAN, referentes ao retorno das multas de trânsito ao Município, bem como 100% (cem por cento) dos valores arrecadados das multas aplicadas pelos Agentes de Trânsito do Município de Andradas; (NR)

(...)

Art. 7º. O Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão e terá sua destinação liberada através de projetos, programas e ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana. (NR)”

Parágrafo único. O Gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão, juntamente com o Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 19 de novembro de 2019.


Marcio Donizeti Teodoro
Presidente


Leila Cristina Candido da Silva
Secretária